



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria SES nº 353/2020

Dispõe sobre a utilização de receituários e formulários de solicitação de medicamentos e terapias nutricionais emitidos por meio digital no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde durante o período de estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.

PROA nº 20/2000-0041801-5

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Federal n. 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Considerando o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020 e posteriores alterações, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

Considerando a NOTA INFORMATIVA Nº 1/2020-SCTIE/GAB/SCTIE/MS, de 19 de março de 2020, que traz recomendações para a reorganização dos processos de trabalho nas farmácias e para a dispensação de medicamentos em situação da epidemia de COVID-19 (Doença provocada pelo novo coronavírus SARSCoV- 2);

Considerando a Portaria SES/RS n. 208/2020 (DOE 19/03/2020), que excepciona o prazo de aceitação das prescrições de medicamentos de uso contínuo no âmbito do SUS no Estado do Rio Grande do Sul durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria GM/MS nº 467 de 20 de março de 2020, que dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19;

Considerando a Nota Técnica Conjunta CREMERS/CRFRS, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre a emissão de receitas e atestados médicos à distância;

Considerando a Nota de Esclarecimento do Centro Estadual de Vigilância em Saúde – CEVS/RS, Setor de Medicamentos/NVP/DVS, de 09 de abril de 2020, sobre a nota técnica conjunta CREMERS/CRF-RS,

Considerando a Lei Federal nº 13.989, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Considerando Ofício nº 389/2020/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS de 20 de abril de 2020 do Ministério da Saúde, na qual posiciona-se sobre a avaliação da possibilidade de aceite de prescrições digitais no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020 que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a dispensação de medicamentos e terapias nutricionais mediante receituários e formulários de solicitação emitidos por meio digital no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, durante o período de estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.

§ 1º O documento deverá conter as mesmas informações já regulamentadas por normas sanitárias e legais vigentes para os documentos impressos.

§ 2ª Serão aceitas receitas e formulários com o uso de assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), mediante validação do documento no sítio eletrônico do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação;

§ 3ª Serão aceitas receitas e formulários emitidos através de sistemas on-line criados para prescrição digital, sem a certificação pelo ICP-Brasil, desde que o sistema seja disponibilizado em âmbito estadual ou nacional ao prescritor e o documento possa ser autenticado mediante chave eletrônica, QR Code ou outra ferramenta disponibilizada ao órgão dispensador através de plataforma eletrônica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 4ª Não será aceito o envio de receitas e formulários digitalizados (imagem de receita e formulário físicos com assinatura manual do prescritor), exceto nos casos de renovação de continuidade de tratamento, em que haverá obrigatoriedade de apresentação dos documentos originais na farmácia na próxima dispensação.

Art. 2º No ato da solicitação de medicamentos e terapias nutricionais e para a dispensação de medicamentos controlados, deverá ser apresentado o(s) documento(s) impresso(s) ou em formato digital.

Art. 3º Uma via do documento no formato eletrônico, deverá ser anexada no processo de solicitação e dispensação de medicamentos e terapias nutricionais do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e do Programa de Medicamentos Especiais.

Parágrafo Único. É de responsabilidade dos funcionários da farmácia a validação do documento original eletrônico.

Art. 4º Não serão aceitas prescrições com assinatura digital de medicamentos de Notificação de Receita A, Notificação de Receita B e B2, Notificação de Receita Especial para Talidomida e Notificação de Receita Especial de Retinoides Sistêmicos.

Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente durante o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul decorrente da COVID-19.

Porto Alegre, 27 de maio de 2020.

ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde